Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0004/2021/AGRAER **N° Cadastral: 14878**

Processo: 71/008.599/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e CARLOS ALBERTO SANTOS
Objeto: O presente termo por objeto prorrogar a vigência e majorar o valor do contrato 004/2021.
Ordenador de Despesas: Washington Willeman de Souza
Valor: O valor mesal do aluguel será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o valor global passa para R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Amparo Legal: Lei 8.666/93
Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 19/03/2023 e finaliando em 17/03/2024
Data da Assinatura: 14/03/2023
Assinam: Washington Willeman de Souza e Carlos Alberto Santos

EXTRATO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 018/2023
PROCESSO 71/010.298/2021

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o Município de Ivinhema – CNPJ nº. 03.575.875/0001-00.
Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica 01 (uma) motoniveladora tipo patrola, patrimônio n. 120.653, de propriedade da Agraer.
Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.
Vigência: 04/04/2023 a 04/04/2028.
Data da Assinatura: 04/04/2023.
Assinam: **Washington Willeman de Souza**, pela AGRAER e **Juliano Ferro Barros Donato**, pelo Município.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/IAGRO/MS Nº. 3.700 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Estabelece a proibição do uso da vacina contra febre aftosa e dispõe sobre o armazenamento e comercialização da vacina no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL – do Estado de Mato Grosso do Sul - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal n. º 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei n. º 4.518, de 7 de abril de 2014;
Considerando as diretrizes do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA), conforme o disposto na Instrução Normativa nº 48, de 14 de julho de 2020, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
Considerando a Portaria MAPA nº 574, de 31 de março de 2023 que proíbe o armazenamento, a comercialização, e o uso de vacinas contra a febre aftosa no Distrito Federal e nos Estados do Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

R E S O L V E:

Art. 1° Proibir o uso de vacinas contra a febre aftosa no Estado de Mato Grosso do Sul a partir de 03 de abril de 2023.
§ 1° A vacina contra febre aftosa poderá ser utilizada mediante autorização do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.
Art. 2° Os estabelecimentos de comércio de produtos de uso veterinário e insumos pecuários cadastrados no Estado de Mato Grosso do Sul, que ainda possuem estoque de vacina contra febre aftosa, poderão:

I. Comercializar as vacinas até 30 de junho de 2023 com outras Unidades da Federação, onde houver a vacinação regular contra a febre aftosa de bovinos e bubalinos;
II. A partir de 1º de julho de 2023, o estabelecimento comercial deverá solicitar à IAGRO, em um prazo de 30 dias corridos, o recolhimento da vacina contra febre aftosa para destruição.

§ 1° Após 1º de agosto de 2023, fica proibido o armazenamento da vacina contra febre aftosa no Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 2° O estabelecimento comercial que não observar os prazos estabelecidos nos incisos I e II estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de demais sanções cíveis ou penais.
Art. 3° Os produtores que realizarem a vacinação contra febre aftosa no Estado de Mato Grosso do Sul após o

prazo da proibição, estarão sujeitos às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de demais sanções cíveis ou penais.
Art. 4º Excepcionalmente, fica autorizada a realização de testes oficiais de qualidade e potência para a vacina contra febre aftosa na propriedade Fazenda Luma, coordenadas: S: 19° 20' 21,09000" W: 52° 43' 29,07000", localizada no município de Paraíso das Águas/MS.

§ 1° Os bovinos que ingressarem para os testes oficiais na Fazenda Luma, deverão ser identificados individualmente, com registros auditáveis pelo Serviço Veterinário Oficial.

§ 2° Após o término dos testes oficiais, os animais participantes poderão ser comercializados para qualquer finalidade.

§ 3° A Fazenda Luma deverá manter registros auditáveis das entradas, das ocorrências sanitárias e das saídas dos bovinos testados, para fins de rastreabilidade.
Art. 5º A IAGRO realizará o recolhimento imediato das vacinas contra febre aftosa armazenadas em suas unidades locais para posterior destruição ou doação.
Art. 6° Revoga-se a Portaria IAGRO Nº 3.653, de 19 de agosto de 2020, bem como as demais disposições em contrário.
Art. 7° Esta Portaria entra em vigor com efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2023.

Campo Grande (MS), 03 de abril de 2023.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

PORTARIA IAGRO Nº 135 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 33 DE 24/08/2016 que dispõe sobre inscrição de Unidade de Produção no Sistema de Certificação Fitossanitária de Origem;

R E S O L V E:

Art. 1º. inscrever no **Sistema de Certificação Fitossanitária de Origem a unidade de produção** descrita abaixo, no Estado de Mato Grosso do Sul:

PROPRIEDADE	PRODUTOR	CULTURA	ÁREA Ha	MUNICÍPIO	UNIDADE DE PRODUÇÃO
FAZENDA ARUANDA	LUIZ MASSAHARU FUKUGAUTI JÚNIOR E OUTROS	LARANJA PERA RIO	89,00	APARECIDA DO TABOADO	**50.01003.0070.23.0001**

Art. 2º. A inscrição da Unidade de Produção na IAGRO tem validade para a safra vigente, devendo ser solicitada a Manutenção da Inscrição anualmente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2023.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente IAGRO

PORTARIA IAGRO Nº 136 DE 04 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 21 DE 25/04/2018 que dispõe sobre critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status relativo à praga Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri subsp. citri)*,

R E S O L V E:

Art. 1º. Cadastrar no **Sistema de Mitigação de Risco**, a unidade de produção descrita abaixo, no Estado de Mato Grosso do Sul: